



**CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ITAITINGA  
ENDEREÇO: Rua Boa Esperança, 81 – Ponta da Serra / Itaitinga/CE.**

**RESOLUÇÃO Nº 001/ 2021**

Institui normas gerais para celebração de parcerias no âmbito do CMDCA, com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades de interesse recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAITINGA-FMCA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 617/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 618/2018 que instituiu o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itaitinga;

CONSIDERANDO as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de formalização das parcerias no âmbito do CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado ocorrida na reunião ordinária de 17 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a presente RESOLUÇÃO que dispõe acerca das normas gerais para a celebração de parcerias no âmbito do CMDCA, com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros do FMCA.

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** - Poderão participar do processo de seleção órgão ou entidade, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nesta Resolução e no edital de seleção e seus anexos.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades poderão ser, isolada, ou cumulativamente:

I - DE ATENDIMENTO: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II - DE ASSESSORAMENTO: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para crianças, adolescentes e suas famílias; e

III - DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos à crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - É vedada a celebração de parcerias:

I - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - com entidades privadas sem fins lucrativos, que na data do credenciamento não possuam registro no CMDCA;

III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outras parcerias celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou irregular em qualquer das exigências desta Resolução;

IV - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos; e

V - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar a parceria.

**Parágrafo Único.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

## **CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMCA**

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, inclusive, os originários de captação de recursos (CCR) deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - atendimento integral à crianças e adolescentes, com ênfase na família e no contexto da comunidade;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - projetos cujo público alvo sejam crianças e adolescentes:

- a) em situação de moradia de rua;
- b) em situação de trabalho infantil;
- c) em cumprimento de medidas socioeducativas;
- d) com deficiência;
- e) portadores do vírus HIV e Câncer;
- f) usuários de substância psicoativas; e
- g) vítimas de abuso e exploração sexual.

IV - projetos e programas com ênfase em:

- a) protagonismo juvenil;
- b) atividades de arte/educação, lúdicas, esporte, lazer e cultural;
- c) pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) capacitação e formação profissional continuada;
- e) ações de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- f) ações de fortalecimento do Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO III DAS DESPESAS**

**Art. 6º** - Não serão cobertas com recursos financeiros do FMCA, inclusive os

originários de captação (CCR), despesas com:

- I – finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – pagamento de servidor público ou empregado, salvo nas hipóteses previstas na lei;
- III - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- IV – pagamento em data posterior ao término da execução da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- V – taxa de administração, de gerência ou similar;
- VI - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- VII - outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas pela legislação.

**Parágrafo Único:** Os recursos provenientes do FMCA poderão ser utilizados para pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado.

**Art. 7º** - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) das parcerias celebradas via CCR.

§ 1º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

§ 2º - A solicitação de doação deverá ser devidamente fundamentada e realizada pelo parceiro, quando da apresentação da prestação de contas final, e, caso deferida, será efetivada através de termo específico.

#### **CAPÍTULO IV DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR**

**Art. 8º** - O CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - CCR autoriza a captação de recursos para projetos aprovados pelo Colegiado em favor das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA de Itaitinga.

**Art. 9º**- O CCR será concedido às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos mediante a seleção de projetos por edital específico a ser lançado pelo CMDCA e conterà o valor da captação pretendida.

**Art. 10** - O prazo de validade do CCR para captação será de 01 (um) ano, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que o proponente apresente solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do antes do término do prazo.

**Art. 11**– As receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, arrecadadas por

intermédio de entidades credenciadas com o Certificado de Captação de Recursos (CCR) e em nome do CMDCA, serão aplicadas aos projetos, programas, ações, serviços e atividades contidos na prioridade fixada pelo CMDCA, e aos projetos indicados pelo destinador ou doador, vinculados à prioridade estabelecida no Plano de Ação.

**Parágrafo único** - O Autor da doação ao FMCA emitirá Termo de Intenção de Doação ao CMDCA, contendo nome, CPF ou CNPJ, data, valor a ser doado e entidade a ser beneficiada.

**Art. 12** - Efetivada a captação, a entidade beneficiada deverá comunicar, via ofício, o fato ao CMDCA, conforme disposto no edital de Seleção.

§ 1º - Confirmado o depósito do valor captado na conta do FMCA, será a entidade notificada pelo CMDCA para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar o plano de trabalho reformulado conforme o valor real captado, bem como demais documentos exigidos para a celebração da parceria, nos termos do edital publicado e da legislação aplicável.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o § 1º deste artigo, sem a devida entrega da documentação, o recurso será incorporado ao FMCA, mediante deliberação do Colegiado via resolução, e sua utilização será definida através de edital de chamamento público.

§ 3º - É vedada a transferência do recurso captado de uma entidade para outra, devendo ser seguido o trâmite disposto no parágrafo anterior.

**Art. 13**- Será deduzido 20% do valor captado pela entidade para o FMCA, que serão distribuídos na forma abaixo:

a) 80% (oitenta por cento) para subvenção social, através da execução de projetos aprovados pelo colegiado do CMDCA, por meio de edital de chamamento público; e

b) 20% (vinte por cento) para despesas de prestação de serviços assim constituídos: apoio a capacitação de recursos humanos, à execução de projetos de pesquisa e estudos e apoio às ações realizadas pelas redes e fóruns.

**Art. 14**- O CCR poderá ser revogado por decisão da Assembléia Ordinária do CMDCA, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou relatórios técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da decisão.

**Parágrafo Único** - No Caso de revogação do CCR, o valor captado ficará sob a responsabilidade do CMDCA, que poderá aplicá-lo em outras ações, dando ciência do fato ao doador.

## **TÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - Para a celebração do instrumento regulado por esta Resolução, o CMDCA, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades privadas sem fins lucrativos que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizará habilitação de

entidades no regime de CCR, bem como promoverá credenciamento de entidades no regime de apresentação de projetos para recursos preexistentes, por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, a ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, que deverá conter, no mínimo, os requisitos previstos no art. 24, § 1º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observados ainda:

**I** - para o Regime de CCR:

- a) a documentação para habilitação da entidade, de acordo com os critérios dessa resolução;
- b) o prazo de vigência do edital, que não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;
- c) a regra para emissão da CCR, que deverá ser expedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação pelo CMDCA.

**II** - para o Regime de apresentação de projetos para recursos preexistentes:

- a) a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada;
- b) os critérios objetivos para a seleção da Entidade Parceira, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

§ 1º Deverá ser dada publicidade à chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 16** - A análise das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção, designada através de resolução específica do CMDCA.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 17** - A Comissão de Seleção será instituída através de resolução específica expedida pelo Presidente do CMDCA, e terá atribuições de:

- I - dirigir os trabalhos da seleção de que trata o edital de chamamento público;
- II - coordenar os trabalhos de abertura dos envelopes;
- III - subscrever os relatórios;
- IV - elaborar as relações nominais das entidades habilitadas e qualificadas nas fases da seleção;
- VI - receber, processar e decidir sobre os recursos das entidades participantes;
- VII - realizar visitas;
- VIII - solicitar quaisquer documentos para melhor análise da proposta apresentada;
- IX - emitir relatórios técnicos (jurídico, financeiro e social) sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital de seleção; e
- X - conhecer e manifestar sobre os casos omissos no edital de chamamento público.

**Art. 18** - A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) componentes:

- I - um técnico da Secretaria de Assistência Social;
- II - um técnico da equipe do CMDCA e;
- III - por um Conselheiro a ser indicado pelo plenário do CMDCA. É vedada a indicação de conselheiro que tenha interesse em projeto submetido ou componha a instituição interessada no referido projeto.

## **CAPÍTULO III DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**Art. 19** - O Ordenador de Despesas terá atribuição de:

I - verificar se há previsão orçamentária e disponibilidade financeira antes de iniciar o procedimento;

II - analisar os relatórios emitidos pela Comissão;

III - emitir despacho de encaminhamento à Comissão, que procederá a análise de mérito dos projetos;

IV - Adotar as providências necessárias:

a) para emitir os recibos de doação em favor do doador, no prazo máximo de 10 dias após a comprovação da doação;

b) para que os recursos relativos aos projetos sejam liberados, no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação pelo CMDCA;

c) para que os recursos captados por CCR sejam contabilizados em conta específica e seus rendimentos creditados em favor da instituição responsável pelo projeto aprovado.

#### **CAPÍTULO IV DO COLEGIADO**

**Art. 20** - No processo de seleção de que trata esta Resolução é papel do Colegiado:

a) apreciar o despacho emitido pelo Ordenador de Despesas;

b) apreciar o parecer de mérito emitido pela Comissão de Seleção;

c) homologar o resultado da seleção, via Resolução a ser publicada no DOM.

#### **CAPÍTULO V DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 21** - O procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO será composto de três etapas, distintas e interligadas:

I - PRIMEIRA ETAPA: Habilitação e Visitas, conforme critérios definidos no Edital;

II - SEGUNDA ETAPA: Avaliação dos Projetos, conforme critérios definidos no Edital; e

III - TERCEIRA ETAPA: Aprovação Final dos Projetos e Homologação, conforme critérios definidos no Edital.

#### **CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 22** - O plano de trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas originalmente, rubricadas pelo(a) representante legal da entidade e/ou órgão, com uma cópia em meio eletrônico em formato 'doc' (CD-ROM), e conterà, no mínimo:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem

utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

**Art. 23** - O plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento.

§ 1º - Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo CMDCA.

§ 2º - A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

## **CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 24** - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento. (redação dada pelo § 1º, do Inciso VI, do artigo 35, da Lei 13.019/2014)

## **TÍTULO III DA CELEBRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DA PARCERIA**

**Art. 25** - São condições para a celebração das parcerias regulados por esta Resolução:

I - atendimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas modificações posteriores;

II - ser a entidade parceira selecionada através do procedimento de chamamento público disposto nos artigos acima, atendidos todos os requisitos jurídicos, qualificadorios, e de capacidade técnica e operacional;

III - interesse público devidamente justificado; e

IV - disponibilidade orçamentária.

§ 1º - As entidades devem ter no mínimo 02 (Dois) anos de registro de seus atos constitutivos em Cartório, bem como a comprovação de existência prévia e capacidade institucional pelo mesmo período para que estejam aptas a apresentar projetos solicitando a liberação de recursos do FMCA.

§ 2º - As entidades deverão apresentar junto com o projeto os seguintes documentos:



- I- Cópia legível do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro na forma da Lei;
- II- Cópia legível da Ata de Fundação ou constituição da entidade, registrada na forma da Lei;
- III -Cópia legível da Ata de Eleição e posse da atual diretoria, registrados na forma da Lei;
- IV -Cópia legível da situação cadastral do CNPJ;
- V -Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- VI - Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do responsável financeiro da entidade;
- VII - Cópia legível do Atestado de Funcionamento da entidade;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais;
- IX - Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e de Terceiros;
- XI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIII - Comprovante de entrega da RAIS do exercício anterior;
- XIV - Relatório de Atividades do ano anterior;
- XV - Balanço Financeiro do exercício anterior, devidamente assinado na forma da Lei;
- XVI - Declaração de idoneidade do representante legal fornecido por qualquer agente público, conforme definido na Lei nº 8429/1992;
- XVII - Cópia atualizada do Registro junto ao CMDCA.

**Art. 26** - A celebração da parceria será precedida de análise e parecer conjunto da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e da Comissão de Seleção do CMDCA, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Resolução.

**Art. 27** - A instituição declarada habilitada através do processo seletivo deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem parceria, bem como durante todo o período de execução da parceria eventualmente firmado.

**Parágrafo Único** - A entidade convocada para assinatura da parceria que não esteja com sua documentação regular será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de ser considerada desistente.

**Art. 28-** O CMDCA poderá convocar para assinatura de parceria tantas instituições selecionadas quantas sejam necessárias, atendendo a distribuição de recursos previstos, conforme disponibilidade orçamentária e o disposto no edital de seleção.

**Art. 29** - Assinarão, obrigatoriamente, a parceria a STAS, o CMDCA e a entidade parceira.

## **CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**Art. 30** - São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Resolução as previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Único** - O projeto básico e o plano de trabalho aprovados, integram, obrigatoriamente, o termo de parceria celebrado.

**Art. 31** - A cláusula de vigência deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

## **CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE**

**Art. 32** - A eficácia de parcerias fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - DOM, que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

## **TÍTULO IV DA EXECUÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

**Art. 33** - Para aquisição de bens, materiais e serviços com os recursos da parceria as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar cotação de preços, composta, no mínimo, de orçamentos de três fornecedores, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**Art. 34** - Nas contratações de serviços e aquisições de bens e materiais, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços do Município.

### **CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO POR ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 35** - As entidades públicas que receberem recursos por meio dos instrumentos regulamentados por esta Resolução estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

### **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 36** - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a

regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o parceiro pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria.

§ 1º - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução da parceria.

§ 2º - Os processos, documentos ou informações referentes à execução de parceria não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos técnicos do CMDCA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 37** - O CMDCA deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, sempre que necessário.

**Art. 38** - A execução da parceria será acompanhada por técnicos do Concedente e do Interviente, que registrarão todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º - O CMDCA, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros; e

II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º - O Parceiro encaminhará relatório parcial sobre o andamento da execução da parceria, sempre que solicitado.

**Art. 39** - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

III - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

**Art. 40** - O CMDCA comunicará ao parceiro, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Concedente disporá do prazo de vinte dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não

implica aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º - Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CMDCA adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no caput poderá ensejar a rescisão da parceria, e a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento.

#### **CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 41** - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, exclusivamente aberta no Banco do Brasil S.A.

§ 2º - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança, vinculada a conta corrente informada, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que previa e formalmente autorizados pela CONCEDENTE, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 42** - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o parceiro deverá:

- I - manter as mesmas condições estabelecidas para celebração de parcerias;
- II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho; e
- III - estar em situação regular com a apresentação da prestação de contas parcial.

Parágrafo Único: A liberação de novos recursos fica condicionada à prestação de contas considerada regular.

**Art. 43** - Os recursos financeiros previstos para o presente parceria poderão ser repassados em parcela única ou parceladamente, sempre após a publicação do extrato do termo da parceria no DOM, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, esta se dará na forma a seguir:

a) a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela;

b) a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à segunda parcela, e aprovação da primeira e assim, sucessivamente.

Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final.

#### **CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 44** - O PARCEIRO será obrigado a restituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objetopactuado;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria e plano de trabalho / projeto.

**Parágrafo Único** - A inobservância ao disposto neste artigo poderá ensejar a rescisão da parceria, e a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 45** - O Parceiro está obrigado apresentar a prestação de contas da boa e regular aplicação dos valores repassados, inclusive dos rendimentos, em consonância com as normas previstas na legislação pátria aplicada, especialmente, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, na forma a seguir:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (PCP): a ser apresentada a cada 90 (noventa) dias a contar da data do primeiro repasse efetuado, até o prazo final de vigência da parceria; e

II- PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (PCF): a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência da parceria.

§ 1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos nos incisos 'I' e 'II' acima, o CMDCA estabelecerá, via notificação, o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

§ 2º- Se, ao término do prazo estabelecido no § 1º, o parceiro não apresentar a prestação de contas, o CMDCA poderá proceder a rescisão da parceria, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e solicitar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**Art. 46** - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos, no prazo improrrogável de trinta dias a contar do término da vigência.

### **Seção I Da Prestação de Contas Parcial**

**Art. 47** - O parceiro apresentará prestação de contas parcial a cada 90 (noventa) dias a contar da data do primeiro repasse efetuado, até o prazo final de vigência da parceria, da aplicação dos recursos financeiros, por meio de recibos e comprovantes dos pagamentos realizados.

**Art. 48** - A prestação de contas parcial deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente:

- I - ofício de encaminhamento, assinado pelo representante da entidade;
- II - ofício de solicitação da próxima parcela, assinado pelo representante da entidade, quando da apresentação da prestação de contas referente ao último mês do repasse da parcela anterior, acompanhada das seguintes certidões:
  - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais; e
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- III - cópia do termo de parceria e do plano de trabalho, e dos respectivos aditivos, quando for o caso;
- IV - relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
- V - balancete financeiro (receita x despesa);
- VI - extratos bancários do período;
- VII - conciliação bancária;
- VIII - cotação de preços, composta de pelo menos 03 (três) propostas de fornecedores diversos para as compras e/ou serviços contratados;
- IX - quadro demonstrativo de despesas especificando nome do fornecedor, endereço, CPF/CNPJ, número da nota fiscal e seu respectivo valor, isto é, para cada despesa o seu respectivo comprovante (cada despesa com seus respectivos comprovantes anexados – notas fiscais e recibos); e
- X - recibos e comprovantes dos pagamentos identificados com o número da parceria, entregues em cópias legíveis (Notas fiscais, recibos, RPAs ou contra-cheques; cópias das Guias de recolhimento do ISS – DAM, se for o caso, e do INSS-GPS/GFIP e do Imposto de Renda retido na fonte, se for o caso; cópias dos comprovantes de transferência bancária aos fornecedores/prestadores de serviços ou ordem bancária).

## **Seção II Da Prestação de Contas Final**

**Art. 49** - A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência da parceria, ou conforme solicitado, e seguirá as normas previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 50** - A prestação de contas FINAL deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente:

- I - relatório de cumprimento do objeto; e
- II - comprovante de devolução do saldo de recursos, quando houver.

## **Seção III Dos Requisitos**

**Art. 51** - Quando da apresentação da prestação de contas, o parceiro deverá observar os requisitos abaixo delineados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados:

- I - a prestação de contas deve ser apresentada numerada;

II –todas as compras e/ou serviços contratados deverão ter nota fiscal equivalente, contendo a identificação do instrumento de parceria;

III - os comprovantes (comprovantes de transferência, nota fiscal e recibo) de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível;

IV - os documentos fotossensíveis, tais como cupons fiscais, extratos bancários, dentre outros, deverão ser apresentados em cópias;

V - os quadros demonstrativos de despesas deverão vir assinados pelo presidente ou seu representante legal e pelo responsável pela prestação de contas;

VI - recibos sem timbre do fornecedor, deverão conter o carimbo com o CNPJ;

VII - as justificativas, que caso ocorram, devem ser individuais, com sua respectiva despesa e devem vir assinadas pelo presidente da entidade, ou gestor do órgão;

VIII - as tarifas bancárias devem ser ressarcidas a cada prestação de contas, anexando comprovante de depósito original e cópia correspondente;

IX - a primeira prestação de contas deverá apresentar no extrato bancário saldo zerado antes do primeiro repasse;

X - no caso de prestação de serviço o recibo deverá conter o nome, endereço, identidade e CPF do beneficiado e a especificação do serviço efetuado;

XI - no caso de prestação de serviços, a instituição terá que observar e cumprir os percentuais de retenção dos impostos conforme indicadores mensais. Os percentuais de descontos dos impostos que deverão ser recolhidos em formulário próprio de cada esfera de governo e deverá ser anexado o comprovante de pagamento à prestação de contas; e

XII - caso o prazo final estipulado para a entrega da prestação de contas se der em data de fim de semana ou feriado, a mesma deverá ser entregue até o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** - O parceiro deverá manter de forma organizada, todos os documentos originais equivalentes aos apresentados em cópias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, para posterior apresentação, caso solicitado pela Concedente.

#### **Seção IV** **Da Análise da Prestação de Contas**

**Art. 52** - O CMDCA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres financeiro e jurídico expedidos pelos setores competentes.

§ 1º - O setor financeiro emitirá parecer sobre a análise da prestação de contas e poderá solicitar a complementação para posterior aprovação, por meio de ofício.

§ 2º - O setor jurídico emitirá parecer sobre a análise da prestação de contas e poderá solicitar a complementação para posterior aprovação, por meio de ofício.

**Art. 53** - Os pareceres técnicos do CMDCA deverão ser submetidos a apreciação e aprovação final pelo Gestor da parceria.

§ 1º - Aprovada a prestação de contas, o CMDCA encaminhará ofício ao parceiro dando ciência da aprovação.

§ 2º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização das pendências ou reparação do dano, o CMDCA fará a rescisão da parceria e solicitará a devolução do saldo e dos recursos

aplicados em desconformidade com o projeto e plano de trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e adotará as providências necessárias à inscrição de inadimplência do respectivo instrumento.

## **CAPÍTULO VII DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**Art. 54** - A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Único** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e inscrição de inadimplência do respectivo instrumento.

**Art. 55** - Constituem motivos para rescisão da parceria:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; e
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**Parágrafo Único** - A rescisão da parceria quando resulte dano ao erário, enseja a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, bem como a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento.

## **CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

**Art. 56** - A inscrição de inadimplência se dará através processo devidamente formalizado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e constituirá fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros mediante parcerias com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º - O procedimento de inscrição de inadimplência poderá ser instaurado nos seguintes casos:

- I – desaprovação da prestação de contas;
- II - não devolução do saldo da parceria e dos rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização na execução do objeto; e
- III - não devolução dos recursos cuja aplicação tenha sido desaprovada por ter sido utilizada em desconformidade com o projeto e o plano de trabalho.

§ 2º - A inscrição de inadimplência será formalizada mediante termo a ser publicado no DOM.



## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Art. 58** - O rito de seleção quando for edital para concessão de CCR obedecerá tramite específico, a ser definido no próprio edital, obedecidas as regras previstas nesta Resolução.

**Art. 59** - As informações prestadas pelo parceiro e a documentação apresentada devem ser atualizadas até que sejam exauridas todas as obrigações referentes a parceria.


**Art. 60** - Os casos omissos e controversos nesta Resolução serão apreciados pelo jurídico do Concedente/Interveniente, e decididos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 61** - Revogam-se às disposições em contrário, respeitados os atos praticados sob a vigência dos normativos anteriores.

**Art. 62** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

CASA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA EM 17 DE  
SETEMBRO DE 2021.

  
VERIDIANO UCHOA DO NASCIMENTO FILHO  
Presidente do CMDCA